



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 1072 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre dispensa de cumprimento da carga horária mínima de regência de aula dos docentes do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando a Portaria MEC 983/2020;

Considerando Art. 23 da Resolução CONSUP/IFMG 36/2021, que dispõe sobre a aprovação da Regulamentação do Registro da Jornada de Trabalho Docente do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR os docentes que são coordenadores de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG, aprovados em editais de fomento interno ou externo, do cumprimento do mínimo de 14 horas semanais de regência de aulas, conforme previsto na Resolução IFMG 36/2021.

§1º A autorização de dispensa não gera o direito automático de redução da carga horária efetiva no semestre, devendo a mesma acontecer somente quando, ocorrida a distribuição de aulas, houver a possibilidade da efetiva redução.

§ 2º A redução da regência de aulas será efetivada após aprovação pela área/departamento de lotação do docente, que deverá prever prazo de vigência e será oficializada em Portaria do dirigente máximo de cada *campus*.

Art. 2º Dispensar os docentes em processo de capacitação/qualificação do cumprimento do mínimo de 14 horas semanais de regência de aulas, total ou parcialmente, a ser definido pelo dirigente máximo de cada *campus*, conforme previsto na Resolução IFMG 36/2021.

Art. 3º A redução de carga horária inferior à 10 horas semanais, conforme previsto nos artigos 1º e 2º, somente poderá ser autorizada, em casos excepcionais, através de portaria emitida pelo Reitor.

Art. 4º Determinar que o dirigente máximo de cada *campus* adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 05/10/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1341024** e o código CRC **1DC87357**.

23208.004008/2022-38

1341024v1